

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5709 /2010

Desafeta a Rua Ipojuca, no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Atlântico, neste Município, bem de uso comum do povo, que passa a ter nova afetação como bem de uso especial, com a finalidade de implantação de Unidade de Ensino Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de dezembro de 2010.

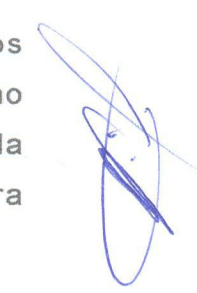

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo o trecho da Rua Ipojuca definido no Memorial Descritivo nº 426/2010 da Diretoria de Controle Urbano da Secretaria de Transportes, Controle Urbano e Ambiental da Prefeitura Municipal de Olinda, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do Ponto 01 que está localizado no limite do Lote 01 da Quadra B do Loteamento Jardim Atlântico II na confrontação da Rua Pedro Álvares Cabral com a Rua Ipojuca, seguindo para o Ponto 02, com distância de 15,00m (quinze metros) no sentido Nordeste. Deste seguindo pela Quadra A formando ângulo de 98° (noventa e oito graus) com distância de 100,00m (cem metros) no sentido Sudeste, encontra-se o Ponto 03; deste, seguindo pela Rua Castro Alves formando ângulo de 88° (oitenta e oito graus) com distância de 15,00m (quinze metros) no sentido Sudoeste encontra-se o Ponto 04; deste seguindo pelos Lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra B, formando ângulo de

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE. CEP: 53020-170
Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722








Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

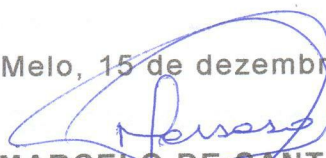
91° (noventa e um graus) com distância de 101,35m (cento e um metros e trinta e cinco centímetros) no sentido Noroeste encontra-se o Ponto 01, início do polígono, fechando este com o ângulo de 81° (oitenta e um graus), perfazendo uma área total de 1.492,08m² (mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e oito centímetros quadrados).

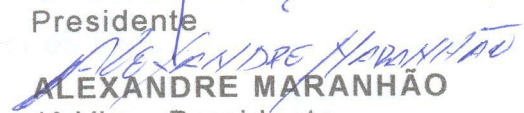
Art. 2º - A Rua Ipojuca descrito no artigo anterior fica afetado como sendo da categoria dos Bens Públicos Municipais de Uso Especial, com a sua finalidade de uso voltada para a implantação de Unidade de Ensino Municipal, razão pela qual deverá ser lembrada a área já desapropriada pela Prefeitura Municipal de Olinda, qual seja, a totalidade da Quadra B do Loteamento Jardim Atlântico II, ensejando, inclusive, o posterior registro das alterações no Cartório imobiliário.

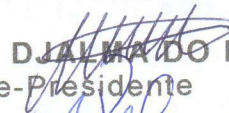
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Olinda.

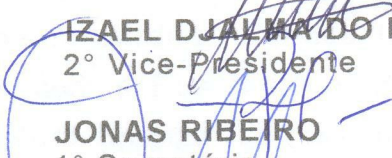
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de dezembro de 2010.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Secretário